

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 – SRP**

**Processo Administrativo Nº 086/2021**

**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de derivados de petróleo e combustíveis líquidos automotivos (gasolina comum, etanol e óleo diesel) no perímetro urbano do município de João Dourado/BA.**

**IMPUGNANTE: VMC CARDOSO & CIA LTDA – POSTO IDEAL**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa VMC CARDOSO & CIA LTDA – POSTO IDEAL, com fulcro na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiada pela Lei n.º 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, contra os termos do Edital Pregão Presencial nº 011/2021.

Inicialmente, assiste razão a empresa impugnante no que diz respeito ao questionamento do prazo de resposta, conforme item 17.2 do edital, isso porque, em sendo a licitação Pregão Presencial, não se aplica o decreto 10.024/2019, que versa apenas sobre o Pregão Eletrônico, mas sim o Decreto 3.555/2020, ainda em vigor, que disciplina o Pregão Presencial. Assim, acato a impugnação, nesse quesito, para alterar o item 17.2 do edital e constar, ao invés de 48hs, 24hs.

Quanto ao segundo questionamento, relacionado ao item 20.11 do edital, em relação a defasagem dos preços dos combustíveis quando da formação do preço referencial até a data da licitação, entendo que a mesma deve ser investigada com mais afinco, razão pela qual suspendo a sessão designada para o dia **24/03/2021**, as **08:30hs**, e remeto o processo licitatório ao setor de compras para realização de nova pesquisa de preço, levando em consideração o preço praticado nos postos de combustíveis situados na sede deste município.

Ato seguinte, constatado a diferença nos preços, junte-se ao processo licitatório novo termo referencial com o valor atualizado da planilha.

Após, será designada nova sessão da licitação, a qual será divulgada nos meios de publicação exigidos por lei.

João Dourado – Bahia, 23 de março de 2021.

---

**Daniely Aragão Sousa**  
**Pregoeira**